



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO Nº 001/2018.**

**CONVÊNIO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE RURAL DO SEMI-ÁRIDO, A FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "SMART CITY PAU DOS FERROS: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE APOIO AO CADASTRO MULTIFINALITÁRIO".**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFRSA**, doravante denominada **CONVENIENTE/EXECUTOR**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF nº 24.529.265/0001-40, estabelecida Avenida Francisco Mota, nº 572, Bairro Costa e Silva, Mossoró/RN, neste ato representada pelo seu Reitor **JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 188.805.334-87, a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, doravante denominada **INTERVINIENTE**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 572, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59.625-900, representada pelo seu presidente **ANDRE PEDRO FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 673.067.214-53 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**, doravante denominada **CONCEDENTE** inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda nº 08.148.421/0001-76, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1323, Centro, Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, representada pelo seu Prefeito **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 025.260.944-10, **CONSIDERANDO:**

- Que a Lei de Incentivo à Inovação, Lei nº 10.973/2004, em seu Art. 9º, faculta à ICT celebrar acordos de parceria para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas;
- Que a Lei nº 8.958/1994, que prevê a possibilidade de que as Instituições Federais de Ensino Superior realizem convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do Art. 24 da Lei nº 8.666/1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de dar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária à execução desses projetos;
- Que o Decreto nº 8.240/2014, regulamenta os convênios ECTI cuja finalidade é o financiamento ou a execução de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.
- Que o objetivo proposto nesse projeto é de interesse mútuo dos participantes promovendo atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, bem como para o desenvolvimento de tecnologia, ou processo – doravante denominado simplesmente P & D;





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Celebram o presente **CONVÊNIO ECTI**, em conformidade com as normas legais vigentes e com as disposições contidas nos autos do **Processo Administrativo nº 05041201/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes com vistas a executar o Projeto **“Smart City em Pau dos Ferros: Desenvolvimento de Sistemas Integrados de Apoio ao Cadastro Multifinalitário”**, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I), considerado como parte integrante deste Termo para todos os efeitos de direito, devidamente cadastrado na UFERSA sob o nº PEH 0001/2016, como projeto de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – São atribuições da UFERSA/CONVENIENTE-EXECUTORA:**

- I. *Alocar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, os meios e mecanismos necessários à consecução do Projeto enunciado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;*
- II. *Designar responsável técnico para coordenar o Projeto;*
- III. *Participar com seu quadro de docentes e servidores na realização do projeto, desde que sem prejuízo de suas atribuições funcionais na Instituição;*
- IV. *Disponibilizar as suas instalações físicas, laboratoriais, os seus equipamentos e acervo técnico para a execução do Projeto, desde que não acarrete prejuízo às atividades da Instituição;*
- V. *Supervisionar e fiscalizar os trabalhos realizados pertinentes à execução do objeto deste Termo de Convênio, por meio de relatórios técnicos com os resultados obtidos que detalhem as normas técnicas aplicadas, dados e/ou informações, materiais e métodos, as fases e os procedimentos adotados;*
- VI. *Responder, solidariamente a FGD, por qualquer dano ou prejuízo causado ao financiador do projeto ou a terceiros, em decorrência da execução das obrigações previstas nos contratos de financiamento do projeto;*
- VII. *Assegurar à **CONCEDENTE** o direito de acompanhar e supervisionar o desenvolvimento do Projeto, descrito no ANEXO I deste CONVÊNIO, e de comunicar eventuais desacordos constatados;*
- VIII. *Informar a participação da UFERSA e do financiador do projeto em todo material de divulgação do projeto;*
- IX. *Analisar os pedidos de remanejamento orçamentário no plano de trabalho julgando a sua pertinência para o alcance do objetivo proposto na Clausula Primeira;*



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- X. *Definir o uso dos rendimentos de aplicação, caso seja necessário, deste que seja em prol deste projeto;*
- XI. *Apresentar, ao término do estudo, ao CONVENIENTE os resultados da pesquisa em questão;*

**PARÁGRAFO SEGUNDO – São atribuições da partícipe FGD/INTERVENIENTE:**

- I. *Apoiar a execução das atividades administrativas e financeiras necessárias à execução do Projeto, previstas na Cláusula Primeira;*
- II. *Fazer uso de forma adequada dos recursos financeiros que lhe serão repassados pelos financiadores do projeto, assegurando sua aplicação exclusivamente no projeto, conforme Planos de Aplicação específicos;*
- III. *Movimentar os recursos do projeto em conta exclusiva, exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados;*
- IV. *Prestar contas ao financiador, através da apresentação de comprovantes da aplicação dos recursos repassados e movimentados em contas específicas;*
- V. *Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades administrativas e financeiras de referentes a este Termo de Convênio;*
- VI. *Transferir a UFERSA, ao final do projeto, a título de doação, os bens adquiridos com os recursos provenientes deste instrumento;*
- VII. *Informar a participação da UFERSA e da CONCEDENTE na execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica em todo material de divulgação do mesmo;*
- VIII. *Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados no projeto.*
- IX. *Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas finais dos recursos recebidos do financiador;*
- X. *Devolver a CONCEDENTE os recursos, acrescidos dos rendimentos de aplicação, não utilizados;*

**PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições da CONCEDENTE:**

- I. *Efetuar o repasse dos valores para o desenvolvimento do Projeto, observados rigorosamente os limites e valores fixados neste Termo de Cooperação técnica;*
- II. *Respeitar o cronograma de desembolso vinculado ao Projeto, nas condições aprovadas pelos Partícipes;*





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- III. *Supervisionar o desenvolvimento do Projeto, solicitando informações quando as julgar necessárias;*
- IV. *Fornecer à **CONVENENTE** e à **INTERVENIENTE** toda a documentação técnica e outros elementos de que dispõe, os quais, a seu exclusivo critério, sejam considerados necessários à execução do Projeto identificado na Cláusula Primeira deste Termo de Convênio;*
- V. *Designar prepostos para participar de reuniões com a equipe da **CONVENENTE** e da **INTERVENIENTE**, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do projeto;*

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS DA EXECUÇÃO DO PROJETO E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a execução do objeto deste Termo, a **CONCEDENTE** repassará o montante de **R\$ 164.810,00** à **FGD**, conforme o Cronograma de Desembolso que integra o Plano de Trabalho, obedecidas às seguintes condições.

*I - Os recursos financeiros, a serem transferidos pela **CONCEDENTE**, serão obrigatoriamente movimentados pela **INTERVENIENTE**, por intermédio de conta bancária exclusiva, vinculada a este Termo de Convênio, cujos extratos integrarão as respectivas prestações de contas;*

*II - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores movimentação mediante conta bancária;*

*III - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Instrumento;*

*IV - A **INTERVENIENTE** será ressarcida em razão dos serviços de que trata a Cláusula Primeira. Tal ressarcimento deverá ser calculado utilizando-se como base os custos operacionais assumidos pela **INTERVENIENTE**, através de planilha de ressarcimento devidamente aprovada pela **CONVENENTE**, e não superior a 5%, a qual assumirá as suas custas às despesas operacionais da **INTERVENIENTE**.*

*V - A **CONVENENTE** será ressarcida mediante doação dos bens de capital adquiridos no âmbito deste instrumento e através dos resultados gerados no âmbito desta pesquisa, considerando assim estes itens maiores conveniência para a instituição do que o ressarcimento financeiro.*

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Cronograma de Desembolso Financeiro será o seguinte:

*I - Ficarão sob a responsabilidade da **CONCEDENTE**, as despesas para a execução das despesas diretas do Plano de Trabalho:*





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- a) 1ª Parcela até 30 dias após a assinatura, no valor de R\$ 82.025,00 (oitenta e dois mil e vinte e cinco reais);
- b) 2ª Parcela até 15 dias após o recebimento da meta 01, no valor de R\$ 49.975,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais);
- c) 3ª parcela até 15 dias após o recebimento da meta 02, no valor de R\$ 32.810,00 (trinta e dois mil oitocentos e dez reais).

II - Ficará sob a responsabilidade da **CONVENENTE**, a despesa referente ao ressarcimento das despesas operacionais da **INTERVENIENTE**;

- a) Parcela única, no valor de até R\$ 8.240,50, até 05 dias uteis antes de encerrar a vigência deste instrumento;

III - O valor a ser pago a título de ressarcimento apresentado na alínea "a", do § 2º, será proporcional a execução financeira do Plano de Trabalho custado pela **CONCEDENTE**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze meses) meses, a contar de sua publicação no Diário do Município e da União.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A publicação do extrato deste Convênio ECTI e de seus aditamentos serão publicados no Diário Oficial do Município e da União, que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela **CONCEDENTE**, às suas expensas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cada partícipe indicará um servidor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ao fiscal do Convênio, servidor da UFERSA, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da Universidade;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO QUARTO** – É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas participantes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Convênio, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Deverá ser indicado o nome do inventor ou criador no respectivo pedido de patente ou de registro;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular. O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva;

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONVENIENTE** deverá, até o encerramento do projeto, comunicar à **CONCEDENTE** os resultados obtidos com o desenvolvimento deste, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de Propriedade Intelectual, ou de licenciamento a terceiros. A decisão a respeito da conveniência do registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI será da **UNIVERSIDADE**, e deverá ser garantido aos inventores ou autores que seus nomes sejam reconhecidos em todas as patentes;

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo de Convênio, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade da **UFERSA**, conforme aprovado pelo **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Todas as pessoas que participaram na pesquisa e desenvolvimento do projeto, parcial ou integralmente, cederão para as Partícipes as suas criações, nos termos do Art. nº 111, da Lei nº 8.666/1993, especialmente invenções, modelos de utilidade e desenhos industriais, desenvolvidos sob o escopo das atividades do projeto e, após se desligarem do mesmo, até um (1) ano depois do seu afastamento. Tal termo de cessão refere-se apenas àquelas criações que envolverem resultados obtidos ou decorrentes das atividades desenvolvidas no âmbito do referido projeto;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A **CONVENIENTE** arcará, de acordo com a sua política e normas internas, com os direitos atinentes aos seus inventores e criadores no que diz respeito aos benefícios econômicos ou prêmio à Propriedade Intelectual.





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO OITAVO** – A **CONVENENTE** arcará com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de Propriedade Intelectual na proporção da titularidade estabelecida no item 7.5 desta cláusula. Caso não haja interesse das titulares não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual;

**PARÁGRAFO NONO** – A **CONCEDENTE** terá o direito irrestrito do uso e gozo das tecnologias e inovações sobre os processos que vier a ser desenvolvida ou gerada a parte da execução deste Instrumento

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A **CONVENENTE** será a exclusiva detentora do direito de uso industrial e comercial da Propriedade Intelectual nos seus respectivos campos de atuação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO DIVULGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As **PARTES** se comprometem, reciprocamente, a manter sob sigilo quaisquer informações obtidas no desenvolvimento do objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As **PARTES** informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **PARTE** obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que forem assim reveladas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As **PARTES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o Convênio, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma Informação Confidencial, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do Art. nº 206 da Lei nº 9.279/1996.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do convênio as **PARTES** se comprometem a manter a confidencialidade requerida para a proteção da propriedade intelectual, e a confidencialidade exigida nos casos de segredo industrial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do convênio, a **PARCEIRA** deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito dessa Cláusula, todas as informações referentes ao “processo...” serão consideradas como **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, retroagindo às informações obtidas antes da assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os partícipes se obrigam a submeter, por escrito e previamente à aprovação uns dos outros, qualquer matéria científica ou tecnológica que decorra deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgado em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo para aprovação será de 30 (trinta) dias e a falta de resposta irá significar autorização para publicação;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As publicações de qualquer natureza, resultantes das atividades realizadas no âmbito do Termo de Convênio, mencionarão os partícipes, autores, inventores ou obtentores e pesquisadores envolvidos diretamente nos trabalhos que são objeto de publicação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ressalvado o disposto na Cláusula Sétima, a **UFERSA** reterá o direito de usar para quaisquer fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais qualquer Direito de Propriedade Intelectual e seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes da pesquisa conduzida sob este convênio, após o depósito de todos os possíveis pedidos de patentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todos os bens permanentes adquiridos com os recursos gerados deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONVENENTE**, imediatamente após o seu recebimento, observada a norma interna que rege a matéria patrimonial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na nota fiscal/fatura referente aos bens adquiridos (material permanente), a **INTERVENIENTE** entregará a primeira via à **CONVENENTE**, para fins de incorporação ao seu patrimônio. A segunda via fará parte da prestação de contas, devendo ambas serem atestadas pelo Coordenador do Termo de Convênio;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes;





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações ou por qualquer prática que atente contra a boa-fé e os princípios que norteiam a Administração Pública, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Convênio encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência de cada plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;

II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do Convênio;

III - Relatório físico-financeiro de prestação de contas;

IV - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;

VI - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IX - Termo de Compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 anos.





**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Município de Pau dos Ferros**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal, na cidade de Mossoró, para dirimir quaisquer controvérsias deste Convênio, quando não solucionadas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF).

E assim, por estarem de pleno acordo, com as Cláusulas e Condições expressas neste instrumento, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

Mossoró/RN, 01 de agosto de 2018.

**PELA UFERSA:**

**JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS**

Reitor

**PELA FGD:**

**ANDRÉ PEDRO FERNANDES NETO**

Presidente

**PELA CONCEDENTE:**

**LEONARDO NUNES RÊGO**

Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: WYLCANE SANTOS BARBOSA  
CPF Nº 155.876.904-82

Nome: ARLINE MARINHO DE SOUSA JUNIOR  
CPF Nº 009983164-31